



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2024/SPRF-SP

PROCESSO Nº 08658.056423/2024-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PLATAFORMAS E SISTEMAS, PARA PROPORCIONAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES OPERACIONAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPRF-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representada pelo Superintendente, **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 803, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade 19.812.000/SP e do CPF nº 161.764.518-41; e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, com sede na Rua da Consolação, 1379 - Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, inscrito no CNPJ/MF nº 05.245.375/0001-35, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**, designado conforme Portaria 50, de quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, no município de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 33.470.941/SP e do CPF nº 308.196.478-45.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 08658.056423/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei Complementar nº 121 de 2006, do Decreto 8.614 de 2015 e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tem por objeto a colaboração mútua e o intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, conforme especificações definidas em Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no intercâmbio e compartilhamento de sistemas, informações, conhecimentos, metodologias, experiências e soluções tecnológicas, que poderão ser adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para a realização de ações conjuntas, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- franquear acesso a sistemas e soluções em tecnologia da informação relacionados à segurança pública e viária, com a finalidade de aprimorar e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas promovidas pelos partícipes;
- disponibilizar os sistemas e bases de dados desenvolvidos ou geridos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, se a integração e cooperação depender de tal acesso, ressalvados os casos em que a disponibilização do(s) sistema(s) ocorrer com a composição de usuário e senha ao outro partícipe;
- efetuar testes nos sistemas utilizando a base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- negociar as formas de integração, recebimento de informações, acesso a sistemas, soluções tecnológicas e bases de dados;
- prestar informações periódicas, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e

desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

m) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e regimento previsto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;

n) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;

o) promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;

p) auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados;

q) documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do ACORDO;

r) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

s) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;

t) comunicar expressamente à contraparte sobre quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer relacionadas à execução do presente instrumento, adotando as medidas administrativas pertinentes;

u) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;

v) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste ACORDO, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;

w) ofertar, conforme disponibilidade, cursos/treinamentos presenciais e EAD;

x) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle, tal e qual com aqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal – PRF na segurança pública, incluindo a viária, e no enfrentamento à criminalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF-SP:

a) Disponibilizar sistemas e soluções de comunicação digital desenvolvidos pela PRF, conforme definido no Plano de Trabalho;

b) Processar de acordo com a disponibilidade técnico-operacional as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos e pessoas, assim como de outras bases de dados pertinentes ao propósito institucional da PRF, e placas de veículos obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento, conforme fornecidos, direta ou indiretamente, pelo Município;

c) Compartilhar, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, aos obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes;

d) Prover dados disponíveis em sua base, respeitadas a legislação e normativas vigentes, assim como termos de acordos e contratos afetos, desde que incluídos nas atribuições legais do município e resguardadas as condições de sigilo, inviolabilidade e não compartilhamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo interesse da contraparte, poderão ser disponibilizadas as plataformas DAT Multiagência e BAT Multiagência, após análise e aprovação exclusivas da SPRF-SP e da Diretoria Executiva da PRF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de São Paulo:

a) compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;

b) compartilhar dados e imagens recepcionados a partir da captura por câmeras, equipamentos e softwares com OCR (*optical character recognition*) e LPR (*license plate recognition*);

c) manter o rol e o cadastramento de equipamentos com OCR e LPR atualizados junto à PRF;

d) observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;

e) prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;

f) fornecer, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas, dados, informações e conhecimentos que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;

g) compartilhar informações e/ou dados, assim como fornecer credenciais de acesso a sistemas que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas à segurança viária e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por meio das bases de dados institucionais e dos seus equipamentos de videomonitoramento.

h) prover estatísticas e demais informações com possível repercussão para a segurança viária, para a segurança pública e para a segurança nacional;

i) manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologias e métodos utilizados pela PRF na execução do presente ACORDO, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor os sistemas compartilhados, especialmente os referentes a cerceamento eletrônico, videomonitoramento e relacionados a base de dados restritos; tampouco divulgar à imprensa que eventual ocorrência foi decorrente de informações contidas no(s) sistema(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em via digital, que vai assinada pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR
Superintendente
SPRF-SP

ALCIDES FAGOTTI JUNIOR
Secretário Municipal
Município de São Paulo

Testemunha 1
Nome: FERNANDA SOUZA CARLOS
Identidade: 35.113.229-6
CPF: 280.539.938-26

Testemunha 2
Nome: Bruna Gadelha da Silva
Identidade: 41.019.685/SP
CPF: 355.111.018-26

PRF Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo**, em 23/10/2024, às 09:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUZA CARLOS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/10/2024, às 18:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GADELHA DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 14:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 14:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60507150** e o código CRC **B9468E2F**.

0.1.



Referência: Processo nº 08658.056423/2024-47



SEI nº 60507150